



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

EMENDA REGIMENTAL N. 7 DE 4 DE JUNHO DE 1987

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º - Ao artigo 179 do Regimento Interno acrescente-se um parágrafo, ficando o atual parágrafo único renumerado como parágrafo primeiro, com a redação seguinte:

"Art. 179

§ 12. Opondo-se o paciente, não se conhecerá do pedido.

§ 2º. Às comunicações de prisão aplicam-se o procedimento previsto neste artigo e, no que couber, as disposições do presente capítulo."

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 361 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 361.....

Parágrafo único. Ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, bacharel em Direito, Administração ou Economia, nomeado em Comissão pelo Presidente, compete supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas da Secretaria, de acordo com a orientação estabelecida pelo Presidente e as deliberações do Tribunal."

Art. 3º - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Federal de Recursos, em Brasília, DF, 4 de junho de 1987.

MINISTRO LAURO LEITÃO
PRESIDENTE

Encerrou-se a sessão às 16:25 horas, ficando adiado para a próxima sessão o julgamento dos demais processos constantes de pautas e dos apresentados em Mesa e não julgados nesta assentada.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, 04 DE JUNHO DE 1987.

MINISTRO LAURO LEITÃO
PRESIDENTE

BEL. MARILIA CHAVES COELHO
SECRETÁRIA DO PLENÁRIO.